



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
03 06 2014	15h35min	ORDINÁRIA	67

PARECER Nº 2 - CCJ

Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Abrantes, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 94, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a ocupação das galerias e áreas públicas na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I”.

Sr. Presidente, no nosso relatório, esse projeto de lei complementar cumpre os requisitos. É um projeto de lei, como já foi falado aqui, que atende uma parcela extremamente importante da população: a da área da geração de emprego e renda. Uma característica da nossa cidade é que, mesmo afastada do mar, ela tem essa peculiaridade do bom restaurante, das tradições e diversas culinárias. E o que houve foi a ocupação que foi feita a partir das necessidades da população.

Quero lembrar que, em agosto de 2011, esta Casa promoveu uma audiência pública para discutir o tema dos puxadinhos. E, ao longo desse tempo, houve um esforço imenso, principalmente dos comerciantes que lutaram e se mobilizaram para que hoje a gente tivesse este momento.

Então, fazendo esse breve relato, nós passamos à parte final do nosso parecer, justamente à questão do nosso voto. Nós transcrevemos aqui as competências da Comissão de Constituição e Justiça no regimento interno da Casa e na Lei Orgânica do Distrito Federal: preservar os aspectos da constitucionalidade,



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
03 06 2014	15h35min	ORDINÁRIA	68

juridicidade, legalidade e regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos aspectos citados.

De acordo com o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, compete ao Distrito Federal, ao lhe serem conferidas as atribuições reservadas aos Estados e Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Vale salientar que, em todas as discussões de outros projetos, como, por exemplo, no PPCUB, os interessados representantes da Asa Norte também se fizeram presentes para reivindicar esse justo pleito.

O art. 75 da Lei Orgânica do Distrito Federal do Distrito Federal, combinado com o art. 56 do Ato das Disposições Transitórias, assegura a prerrogativa do Governador quanto à iniciativa, que foi cumprida.

Então, Sr. Presidente, nobres pares, galeria, de acordo com a exposição de motivos assinada pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, acostada ao processo, as justificativas técnicas encontram-se consubstanciadas no Parecer nº 3, de 2011, da Subsecretaria de Planejamento Urbano, inserto neste procedimento administrativo, que noticia, em síntese, a possibilidade de tais ocupações, em face dos estudos que culminaram no Projeto de Lei Complementar nº 78, de 2013, que aqui tramita. Trata-se do projeto que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.